



# Diário Oficial

Cidade de Paracambi  
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Maio Vermelho

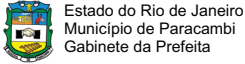
Mês de conscientização da Hepatite

Ano III

Paracambi, sexta-feira, 19 de maio de 2023

Edição 1019

## GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 134/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

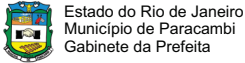
**= R E S O L V E =**

EXONERAR a pedido, Debora Araujo Ramalho de Freitas Oliveira, Professor (A), matrícula n.º 1006, Edital n.º 002/2021, processo seletivo simplificado, a partir de 18/05/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2023.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 135/2023 =

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 84, caput e demais dispositivos da Lei Municipal 1.016/2011.

**= R E S O L V E =**

**Art.1º** – Na forma proposta pela Comissão de Enquadramento Funcional, segue abaixo a Progressão coletiva dos Servidores das Unidades do Sistema de Ensino Público do Município de Paracambi que passaram a ser regidos pelo regime estatutário, conforme dispõe a Lei 1.016/2011.

**Art.2º** – De acordo com o Art. 49 – e os seguintes da Lei nº 1.016 de 15 de dezembro de 2011, os servidores listados abaixo poderão ter a sua progressão vertical quando cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos.

**GFS - Professor A / Orientador Educacional / Supervisor Escolar**

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Luciano dos Santos Arruda	GFS – PROFESSOR A	II

**GFT – PROFESSOR B**

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Olga Maria Russo da Conceição	GFT – PROFESSOR B	II

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2023.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

**MARIANO CARVALHO ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIAS

TERMO DE AUTORIZO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 011/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, com base no Art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, através do PROCESSO Nº 011/2018, cujo objeto é Aquisição de Área do Imóvel de 1.245.219,09 m² de Propriedade da COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - CNPJ nº 33.110.156/0001-84, localizado no Município de Paracambi no valor total atual de R\$ 2.663.748,69 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais, sessenta e nove centavos) equivalentes a 614.772,7142 UFIR/RJ, firmado em 12 (doze) parcelas correntes.  
Em, 17 de Maio de 2023.

**ZULMIRA HELENA FERNANDES XAVIER IZOLANI**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 904/2023.  
CONTRATO: 145/2023  
PARTES: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E CLEP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
VALOR: R\$ 44.630,50 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.267/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023

**FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo de Compromisso de Compensação Ambiental – TACCA.  
PARTES: Município de Paracambi, representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Paracambi e a Xingu-Rio Transmissora de Energia S.A.  
OBJETO: O cumprimento dos recursos de compensação Ambiental oriundo do empreendimento XRTE aplicados em favor do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CURIÓ (PNMC), cujos recursos foram destinados originalmente pelo COMITÊ DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL (CCAF).  
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses), a contar do término da vigência do Primeiro Aditivo com efeitos retroativos, assim a vigência será prorrogada até o dia 20/05/2025.  
VALOR: O valor residual da Medida Compensatória, objeto deste TERMO corresponde a R\$ 2.077.572,26 (Dois milhões, setenta e sete mil, quinhentos e



**COORDENAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Governo  
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

**DIAGRAMAÇÃO**  
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.  
( <https://verificador.iti.gov.br/> )

setenta e dois reais e vinte e seis centavos)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2203/2023  
DATADA ASSINATURA: 16 de maio de 2023.

ZULMIRA HELENA FERNANDES XAVIER IZOLANI  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

YUSHENG WANG  
Xingu Rio Transmissora de Energia S.A.  
Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n° 01/2023 - Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2022). PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e o Município de Paracambi. OBJETO: A alteração da redação do item 10 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022 e a prorrogação por 210 (duzentos e dez) dias do prazo estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta e nos itens 10.2 e 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022, já prorrogados por meio dos Termos Aditivos 03/2022 e 05/2022, mantendo inalterado o seu prazo final de vigência. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-070002/009706/2021.

= RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2023 =

"Regula o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paracambi, para o quadriênio de 2024-2027"

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal N° 1.099/2013 de 10 de dezembro de 2013 e suas alterações que atribui ao Município à organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Paracambi, RJ;

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 23, inciso I da Lei Municipal supramencionada, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.379 de 30 de maio de 2019 que trata da função de Conselheiro Tutelar ser exercida concomitantemente com qualquer outra atividade pública ou privada, desde que essas atividades não interfiram no pleno exercício da função de conselheiro;

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Paracambi, RJ, que será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, uninominal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 3º** - A duração do Mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art.4º** - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Paracambi, RJ, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA ou CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.  
§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal, uninominal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2021 - prefeito e vereador) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

**Art.5º** - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I. Inscrição dos candidatos.

II. Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único - O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poderes Executivos e Legislativos do Município.

II. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracambi, RJ.

III. Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Paracambi, RJ.

IV. Diretoras de Escolas Públicas e Privadas do Município.

V. Principais Entidades representativas da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, sendo considerados suplentes todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado. (Art. 132º, Lei Federal 8.069/90), para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e atendimento ao público das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

1- Aos sábados, domingos, feriados e demais dias durante o período em que não houver expediente na sede do Conselho Tutelar, permanecerá de sobreaviso pelo menos 01 (um) conselheiro, disponível para atendimento a qualquer momento que se faça necessário.

2- Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando do gozo de licenças e férias regulamentares.

3- Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

**Art.7º** - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração compatível com servidores municipais que exercem cargo em comissão símbolo CC2.

1- No caso de servidores públicos, será observado o disposto na legislação municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal.

2- A função de Conselheiro Tutelar pode ser exercida concomitantemente com qualquer outra atividade pública ou privada, desde que essas atividades não interfiram no pleno exercício da função de conselheiro.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

1- reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão de antecedentes criminais ou nada consta;

2- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3- residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

4- atuação de no mínimo de dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:

a) estudos e pesquisas;

b) atendimento direto; ou;

c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

5- conclusão do ensino médio (2º grau);

6- estar em dia com suas obrigações eleitorais;

7- aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA.

**Art.9º** - O registro das candidaturas será realizado das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, no período de 05/06/2023 à 30/06/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Avenida dos Operários, 584 - Centro - Paracambi - RJ.

1 - O registro será realizado perante o CMDCA no período estipulado com entrega do envelope lacrado constando cópia de todos os documentos abaixo relacionados e com uma cópia do requerimento de inscrição anexada ao envelope para identificação. São eles:

a) Carteira de Identidade (original e cópia);



**COORDENAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Governo  
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

**DIAGRAMAÇÃO**  
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. ( <https://verificador.iti.gov.br/> )

- b) Título de Eleitor (original e cópia);
- c) Comprovação de residência no município há pelo menos 02 (dois) anos (original e cópia);
- d) Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Certificado de conclusão do ensino médio;
- f) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos.
- g) Declaração de próprio punho afirmando o compromisso com a sua dedicação prioritária para o exercício da função de conselheiro tutelar.

2 - Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

3- No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

### CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art.10º** - Encerrado o prazo dos registros, o CMDCA divulgará uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, através de publicação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi, abrindo o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da divulgação para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura devidamente fundamentado.

1 - Recebida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa e o CMDCA emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato no prazo de 3 (três) dias úteis após a apresentação da defesa;

2- Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

3- Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação da relação das candidaturas aptas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi;

4- Será agendada uma aula preparatória, de caráter obrigatório, para os candidatos aptos ao pleito que abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente e servirá como base para a prova de aferição de conhecimentos aplicadas posteriormente;

5- Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado assegurado à ampla defesa do candidato/ conselheiro.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art.11º** - O CMDCA deverá instituir comissão eleitoral dentre os membros para elaboração da prova, aplicação, correção e julgamento de recurso contra o gabarito.

1 - A Comissão Eleitoral será composta por:

a) 2 membros governamentais (um membro da área da Educação e membro da Assistência Social);

b) 2 membros da sociedade civil.

2- O CMDCA deverá publicar nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi portaria indicando os membros que irão compor a Comissão Eleitoral para a eleição dos Conselheiros Tutelares.

### CAPÍTULO V PROVA DE AFERIÇÃO

**Art.12º** - A prova de aferição de conhecimento de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos cada, num total de 5 (cinco) pontos. O candidato também deverá elaborar uma redação de no mínimo 15 linhas, valendo 5 (cinco) pontos. No total, serão 10 (dez) pontos somados, sendo aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 07 (sete) pontos.

Parágrafo Único – O candidato que não tiver participado da aula preparatória, não poderá realizar a prova.

**Art.13º** - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 13 de agosto de 2023 (domingo), nas dependências do CIEP Brizolão 499 Prefeito Nicola Salzano, localizado no Centro de Paracambi, próximo ao Fórum, com início às 9h e término às 12h.

1 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 01 (uma) hora, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, e documento de identificação original, com foto, não sendo permitido a entrada no local após as 9h.

2 - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**Art.14º** - A relação com o nome dos candidatos com as notas obtidas será divulgada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi, e afixado na sede do CMDCA. Nesta relação constará a aprovação ou reprovação dos candidatos, bem como a classificação dos mesmos.

**Art.15º** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ampliar a divulgação para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a aumentar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

### CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

**Art.16º** - A eleição será realizada no dia 01 outubro de 2023 (domingo) no horário compreendido entre 9h e 17h no CIEP Brizolão 499 Prefeito Nicola Salzano, localizado no Centro de Paracambi, próximo ao Fórum.

Parágrafo Único - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

I - No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato;

III - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato da listagem ofertada.

**Art.17º** - Terão direito a participação na eleição todos os eleitores inscritos no Município de Paracambi em situação regular na Justiça Eleitoral. Será necessário apresentação de documento de identificação original com foto.

### CAPÍTULO VII DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

**Art.18º** - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

1- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

2 - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estatística urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

3 - Promoção de transporte de eleitores.

4 - Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

5- As mesmas condutas proibidas para os candidatos nas eleições gerais e proporcionais disciplinadas pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que tange a vedação do abuso de poder político e econômico.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo político poderão ser responsabilizados no âmbito civil e eleitoral pela indevida interferência no processo eleitoral, sob a pena de estar caracterizado ato de improbidade administrativa e abuso de poder político, o que pode ensejar a cassação de mandato eletivo.

**Art.19º** - Será permitido:

1- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

2- A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado formalmente pela entidade.

3- A indicação de um fiscal por parte de cada candidato apto para a eleição na intenção de auxiliar a fiscalização do pleito.

### CAPÍTULO VIII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art.20º** - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi.

1 - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato

mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.  
 2 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.  
 3 - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2024.

**CAPÍTULO IX  
 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art.21º** - São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

1 - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98 da Lei Federal nº 8.069/90;  
 2 - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90;  
 3 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

4 - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e ao Ministério contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

5 - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;  
 6 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a V, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;  
 7 - expedir notificações;  
 8 - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;  
 9 - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;  
 10 - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.  
 11 - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO X  
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** - Este edital foi aprovado pela Plenária do CMDCA, na presença da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião realizada em 19 de abril de 2023, nas dependências da Biblioteca do CIEP 499 Prefeito Nicola Salzano, situado à rua Alberto Leal Cardozo, S/N – Centro - Paracambi.

**Art.23º** - A presidente do CMDCA solicitará o apoio junto às polícias militar (PMERJ) e civil (51 Delegacia Policial) para fiscalização e segurança do pleito.

**CAPÍTULO XI  
 DO CRONOGRAMA**

**Art.23** - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Item	Data	Atividades
01	19/05	Divulgação do Edital;
02	05 a 30/06	Período de inscrições;
03	06/07	Divulgação da relação dos candidatos inscritos;
04	10/07	Abertura do prazo para impugnação de candidato (por escrito e fundamentado);
05	24/07	Divulgação da relação de candidatos aptos a realizarem a aula de conhecimentos sobre o ECA e prova objetiva e redação;
06	30/07	Aula de Conceitos Gerais sobre a Lei 8.069/90
07	13/08	Realização da prova escrita e redação;
08	15/08	Divulgação do Gabarito da prova objetiva e redação;
09	25/08	Divulgação do resultado da prova objetiva e redação;
10	28 e 29/08	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova e redação;
11	04/09	Divulgação dos resultados dos recursos e divulgação da nova listagem de candidatos aptos;
12	05/09	Divulgação dos Locais de Votação
13	18 a 22/09	Credenciamento de fiscais: Retirar formulário na sede do CMDCA e devolver até 29/09
14	25/09	Entrega dos crachás aos fiscais – retirados na sede do CMDCA;
15	01/10	Eleição e divulgação dos resultados das eleições;
16	02 a 04/10	Recursos contra os resultados da eleição;
17	20/10	Resultado dos recursos;
18	27/10	Homologação da eleição e divulgação dos resultados;
19	29/11 a 29/12	Período de formação;
20	10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos (efetivos e suplentes).

**Art. 24** – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paracambi, 19 de maio de 2023.

**Vanessa Rodrigues dos Santos**  
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**FAÇA O CHECKLIST É RÁPIDO.**

- Caixas d'água vedadas
- Calhas totalmente limpas
- Galões, tonéis, poços e tambores bem vedados
- Pneus sem água e em lugares cobertos
- Garrafas vazias e baldes com a boca para baixo
- Ralos limpos e com tela
- Bandejas de ar-condicionado limpas e sem água
- Bandejas de geladeira sem água
- Pratos de vaso de planta com areia até a borda
- Bromélias e outras plantas sem acúmulo de água
- Vasos sanitários sem uso fechados
- Lonas de cobertura esticadas para não formar poças
- Piscinas e fontes sempre tratadas